

Pregão Presencial nº 004/2019 - SME
Processo nº P077536/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), por intermédio do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio designados pelo ato 523/2017 - SECOG, ato 82/2019 – SECOGE, ato 296/2019 – GABPREF e ato 297/2019 – GABPREF, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma Presencial.

1. DO TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: POR DEMANDA.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Municipal nº 2.026 de 02 de maio de 2018; Decreto Municipal nº 1886 de 07 de junho de 2017; e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e do disposto no presente Edital e seus anexos.

4. OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para executar serviços de transporte escolar (02), a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, conforme especificações técnicas anexas do Termo de Referência.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1 O Edital está disponível gratuitamente nos sítios www.sobral.ce.gov.br, campo: “Serviços/Licitações”;

5.2. O certame será realizado na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, situada no endereço constante no subitem 7.1.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1 PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA: 16/07/2019 AS 08:00 H

6.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

6.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os envelopes com a “PROPOSTA COMERCIAL” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” serão recebidos na Central de Licitações no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro, Município de Sobral, CEP: 62.011-065, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da SME, com as seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.361.0149.2.096.3.3.90.39.00.1.120.0000.00;
06.01.12.361.0149.2.096.3.3.90.39.00.1.111.0000.00;
06.01.12.361.0149.2.096.3.3.90.39.00.1.123.0000.00;
06.01.12.368.0041.2.191.3.3.90.39.00.1.190.0000.00;
06.01.12.368.0041.2.191.3.3.90.39.00.1.125.0000.02;
06.01.12.364.0043.2.194.3.3.90.39.00.1.190.0000.00;

06.03.12.361.0005.2.109.3.3.90.39.00.1.113.0000.00;
06.03.12.361.0005.2.109.3.3.90.39.00.1.115.0000.00;
06.01.12.361.0149.2.096.3.3.90.36.02.1.120.0000.00;
06.01.12.361.0149.2.096.3.3.90.36.02.1.111.0000.00;
06.01.12.361.0149.2.096.3.3.90.36.02.1.123.0000.00;
06.01.12.368.0041.2.191.3.3.90.36.02.1.190.0000.00;
06.01.12.368.0041.2.191.3.3.90.36.02.1.125.0000.02;
06.01.12.364.0043.2.194.3.3.90.36.02.1.190.0000.00;
06.03.12.361.0005.2.109.3.3.90.36.02.1.113.0000.00;
06.03.12.361.0005.2.109.3.3.90.36.02.1.115.0000.00.

Fonte de recursos: Recursos Federais, Estaduais e Municipais.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa física e jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado.

9.2. Os lotes 2, 8, 19, 21, 23, 25 e 26 são **exclusivos** as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art.48, I da lei complementar Nº123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, e art. 49 da lei municipal Nº 1467/2015.

9.3. Os lotes 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 24, 27, 28, 29, 30,31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 serão de **ampla disputa**. Será garantida aos licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

9.4. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 12.3. poderão participar, normalmente, do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.5. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.6. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

9.6.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.6.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.6.3. Que estejam em estado de insolvência civil, processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.6.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

9.6.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

9.6.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.6.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.6.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.6.9. Cujo estatuto ou contrato social não inclua no objetivo social da empresa atividade compatível com o objeto do certame.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o recebimento das fichas de credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) ficha de credenciamento, devidamente preenchida conforme modelo do **anexo V** deste edital, condicionando toda e qualquer comunicação entre o pregoeiro e licitantes através do endereço eletrônico informado no respectivo anexo;
- b) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento equivalente);
- d) tratando-se de pessoa física, cédula de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **anexo IV** deste edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.

11.2. A “PROPOSTA COMERCIAL” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO: RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO - CELIC
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - SME
PROPONENTE:

AO PREGOEIRO: RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO - CELIC
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - SME
PROPONENTE:

11.3. A falta da entrega da declaração de habilitação por parte do licitante, importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. A proposta deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, sendo uma original, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II deste Edital, devendo a última folha vir assinada obrigatoriamente pelo representante legal do licitante, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações dos serviços,

quantitativos e demais informações relativas ao serviço ofertado.

12.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

12.3. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do Anexo VII – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas deste edital.

12.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na cláusula “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” deste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. PESSOA FÍSICA:

13.1.1. RG (Registro Geral) de Pessoa Física; (PF)

13.1.2. CPF (Cadastro de Pessoa Física); (PF)

13.1.3. Comprovante de Residência através de contas de Água, Energia, Telefone ou Cartão de Crédito; (ATUAL 90 DIAS); (PF)

13.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

13.1.1. Registro comercial quando se tratar de **EMPRESA INDIVIDUAL**;

13.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado quando se tratar de **SOCIEDADES COMERCIAIS**.

13.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de **SOCIEDADES POR AÇÕES**.

13.1.4. Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício quando se tratar de **SOCIEDADES CIVIS**.

13.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, quando se tratar de **EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS**.

13.1.6. Fotos da fachada do local onde funciona a sede da empresa, devidamente assinada pelo representante legal.

13.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

13.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

13.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

13.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os débitos relativos ao INSS;

13.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

13.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e privado.

13.3.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

13.3.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

13.3.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2026/2018.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

13.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = AC + ARLP \geq 1,0$$

$$PC + PELP$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo;

13.5. DA REGULARIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

13.5.1. O licitante deverá apresentar documento, relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999, conforme Anexo III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

13.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

13.6.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto

para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

13.6.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

13.6.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

13.6.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

13.6.5. Em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

13.6.6. Os documentos apresentados no credenciamento serão susceptíveis de aproveitamento para a Habilitação.

13.7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.7.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

13.7.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV– Modelo de Declaração de Habilitação deste edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

14.2. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

14.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
- c) O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de preços;
- d) O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de

- lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;
- e) Os lances apresentados pelo licitante deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor lance por ele apresentado;
 - f) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;
 - g) Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;
 - h) O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;
 - i) Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;
 - j) Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação;
 - k) Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e lhe adjudicará o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;
 - l) Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, caso em que será declarado vencedor.

14.4. Encerrada definitivamente a disputa, o pregoeiro examinará o porte da arrematante, e se esta for empresa de médio ou grande porte, o pregoeiro, em ordem sequencial, provocará todos que forem Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e cujos valores contenham até 5% (cinco por cento) de diferença da arrematante, para, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

14.4.1. Se o primeiro licitante consultado pelo pregoeiro, que seja ME, EPP e Cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, fechar negócio, o LOTE será encerrado, se não, o pregoeiro consultará os demais em ordem sequencial.

14.4.2. Se nenhum licitante que se encontre nas condições determinadas pela Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, fechar negócio, o pregoeiro considerará a proposta da arrematante.

14.5. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14.6. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** observadas todas as condições definidas neste Edital.

14.6.1. **A proposta final para o lote não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do lote, devendo o licitante, readequar o valor do(os) item(s) aos valores constantes no mapa de preços.**

14.7. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

14.8. Serão desclassificadas a s propostas comerciais:

14.8.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

14.8.2. Com preços superiores aos praticados no mercado, ou comprovadamente **inexequíveis**.

14.9. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, endereçados a ricardo.branco@sobral.ce.gov.br, informando o número deste pregão no sistema Banco do Brasil e o Órgão interessado.

15.1.1. As respostas aos esclarecimentos formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail e ficarão disponíveis na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral.

15.2. Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 1º Andar, Centro, Município de Sobral, CEP: 62.011-065 ou no e-mail ricardo.branco@sobral.ce.gov.br, até as 17:00 h, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável.

15.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

15.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, e à autoridade competente, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 1º Andar, Centro, Município de Sobral, CEP: 62.011-065, no horário de 8h às 12h e de 13 às 17h no horário oficial de Brasília/DF. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

16.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 16.1 deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

16.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes mediante sessão pública.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. Sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, incidirá multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

18.3. Em caso de o vencedor recusar-se a assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, incidirá multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, sem prejuízo das sanções previstas no item 20.1.

18.4. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

18.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

19.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

19.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

19.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições

aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo VI – Minuta do Contrato, parte deste edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

20.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

20.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

20.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura do Município de Sobral-CE.

20.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8. O pregoeiro e a equipe de apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital, devendo OBRIGATORIAMENTE toda a documentação apresentada em processo de fotocópia ser AUTENTICADA em Cartório.

20.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

20.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

20.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

20.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Sobral-CE.

20.13. Toda documentação exigida deverá ser apresentada na forma prevista no subitem 13.6.5. deste edital.

21. DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (*entregar junto com a Ficha de credenciamento*)

ANEXO V – MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE OU COOPERATIVA

Sobral - CE, ____ de _____ de 2019.

CIENTE:

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário Municipal da Educação

RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO
Pregoeiro

Assessorado por:

DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Gerência da Célula de Transporte Escolar - SME.

2. OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para executar serviços de transporte escolar (02), a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, conforme especificações técnicas anexas do Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com fornecimento POR DEMANDA.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação. Cumpre-nos salientar que foi realizado em 2018 o Pregão Presencial nº 010/2018 – SME, com o mesmo objeto da presente licitação. Ocorre que houveram rotas desertas e fracassadas, motivo este que deve ser aberto novo processo licitatório para as rotas em epígrafe.

4. DOS LOTES, CATEGORIAS E ESPECIFICAÇÕES

4.1. DOS LOTES:

4.1.1. Os lotes da presente licitação são aqueles especificados no **Anexo A – Planilha de Lotes**.

4.1.2. Os lotes 2, 8, 19, 21, 23, 25 e 26 são **exclusivos** as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art.48, I da lei complementar Nº123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, e art. 49 da lei municipal Nº 1467/2015.

4.1.3. Os lotes 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 24, 27, 28, 29, 30,31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 serão de **ampla disputa**. Será garantida aos licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

4.2. DAS CATEGORIAS E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Categoria I
Especificações do veículo: VAN com no máximo 7 (sete) anos de fabricação, com ar condicionado, em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitidos pneus recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o lugar indicado pela Secretaria de Educação. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado do Ceará e do Município de Sobral, exigindo-se, para tanto:

- a. Registro como veículo de passageiro;
- b. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas;
- d. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f. Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- g. **Capacidade mínima de 09 (nove) lugares sentados;**
- h. Cintos de segurança em número igual à lotação.

Categoria II

Especificações do veículo:

VAN com no máximo 7 (sete) anos de fabricação, em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus dianteiro recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o lugar indicado pela Secretaria de Educação. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado do Ceará e do Município de Sobral, exigindo-se, para tanto:

- a. Registro como veículo de passageiro;
- b. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas;
- d. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f. Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- g. **Capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares sentados;**
- h. **Cintos de segurança em número igual à lotação.**

Categoria III

Especificações do veículo:

Micro-ônibus com no máximo 12 (doze) anos de fabricação, em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da

carroceria, bancada de estofado e/ou fibra de vidro, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o lugar indicado pela a Secretaria de Educação. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de transito do Estado do Ceará e do Município de Sobral, exigindo-se, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiro;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- g) Capacidade mínima de 23 lugares sentados;**
- h) Cintos de segurança em número igual à lotação.

Categoria IV

Especificações do veículo:

Micro-ônibus com no máximo 12 (doze) anos de fabricação, em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado e/ou fibra de vidro, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o lugar indicado pela a Secretaria de Educação. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de transito do Estado do Ceará e do Município de Sobral, exigindo-se, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiro;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- g) Capacidade mínima de 28 lugares sentados;**
- h) Cintos de segurança em número igual à lotação.

Categoria V

Especificações do veículo:

Ônibus com no máximo 12 (doze) anos de fabricação, com poltronas rodoviárias, em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado e/ou fibra de vidro, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o lugar indicado pela a Secretaria de Educação. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado do Ceará e do Município de Sobral, exigindo-se, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiro;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- g) **Capacidade mínima de 44 lugares sentados;**
- h) Cintos de segurança em número igual à lotação.

4.2.1. A Contratada deverá **obrigatoriamente** ter o veículo e o contrato no mesmo nome.

4.2.1.1. Caso o Contratado seja Pessoa Jurídica, os veículos utilizados para a prestação dos serviços somente poderão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados e autorizados pela contratada e/ou contratante.

4.2.1.2. Caso o Contratado seja Pessoa Física, a prestação dos serviços somente poderá ser realizada pelo mesmo, sendo este devidamente habilitado e o veículo em seu nome.

4.2.2 Todos os veículos do item 4.2 deverão estar em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos

4.2.3. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado do Ceará e do Município de Sobral.

4.2.4. O(a) contratado(a) deverá apresentar o(s) veículo(s), juntamente com toda a documentação necessária, conforme Anexo B deste Termo de Referência, para ser(em) vistoriado(s) pela Secretaria Municipal da Educação, a fim de verificar se o(s) mesmo(s) está(ão) de acordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência.

4.2.4.1. A vistoria a que trata o item 10.12. será realizada pelo Gerente do Transporte Escolar da SME, a qual ficará responsável, consequentemente, em dar o devido atesto, aprovando ou reprovando os veículos.

4.3. DOS SERVIÇOS:

4.3.1. A disponibilização dos serviços contratados deverá observar as seguintes premissas:

4.3.1.1. Atender as necessidades em transporte dos alunos e professores das áreas Rurais,

Distritos e Sede do Município de Sobral, proporcionando-lhes segurança, conforto e pontualidade para frequentar as escolas, atendendo assim a legislação vigente e bom desempenho no aprendizado dos alunos.

4.3.1.2. A contratada manterá o veículo abastecido em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos dentro do prazo de validade, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, a disposição da Secretaria da Educação.

4.3.1.3. Quando necessário o transporte aos sábados, feriados ou outros dias em que haja atividades curriculares ou extracurriculares, que demande o transporte dos alunos, reuniões dos pais e planejamento dos professores nos itinerários, será comunicada a contratada, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e o valor por km será o mesmo dos dias normais.

4.3.1.4. O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos deverá ser entregue obrigatoriamente no ato da contratação.

4.4. DA EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES:

4.4.1. São exigências para os condutores dos veículos das categorias I, II, III, IV e V (item 4.2 do Termo de Referência):

4.4.1.1. Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte escolar nos termos da determinação do DENATRAN e do Código Nacional de Trânsito, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar em perfeitas condições de saúde;
- b) Ter idade superior a vinte e um (21) anos;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria “D ou E” – condutor de veículo motorizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista, em conformidade com o art. 143 do CTB e Resolução nº 168/2004 do CONTRAN;
- d) Possuir o Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, expedido pelo SEST/SENAT, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

f) O motorista do transporte escolar deverá estar com as vestimentas adequadas para a prestação de serviços com qualidade e segurança, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da SME, com as seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.361.0149.2.096.3.3.90.39.00.1.120.0000.00;
06.01.12.361.0149.2.096.3.3.90.39.00.1.111.0000.00;
06.01.12.361.0149.2.096.3.3.90.39.00.1.123.0000.00;
06.01.12.368.0041.2.191.3.3.90.39.00.1.190.0000.00;
06.01.12.368.0041.2.191.3.3.90.39.00.1.125.0000.02;
06.01.12.364.0043.2.194.3.3.90.39.00.1.190.0000.00;
06.03.12.361.0005.2.109.3.3.90.39.00.1.113.0000.00;
06.03.12.361.0005.2.109.3.3.90.39.00.1.115.0000.00;
06.01.12.361.0149.2.096.3.3.90.36.02.1.120.0000.00;
06.01.12.361.0149.2.096.3.3.90.36.02.1.111.0000.00;
06.01.12.361.0149.2.096.3.3.90.36.02.1.123.0000.00;
06.01.12.368.0041.2.191.3.3.90.36.02.1.190.0000.00;
06.01.12.368.0041.2.191.3.3.90.36.02.1.125.0000.02;
06.01.12.364.0043.2.194.3.3.90.36.02.1.190.0000.00;

06.03.12.361.0005.2.109.3.3.90.36.02.1.113.0000.00;

06.03.12.361.0005.2.109.3.3.90.36.02.1.115.0000.00.

Fonte de recursos: Recursos Federais, Estaduais e Municipais.

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. Quanto à execução:

6.1.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1.1. O início da execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) nos horários e dias da semana de 07:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h, e de segunda à sexta-feira, sendo os percursos dos locais da execução dos serviços no perímetro urbano e rural da cidade de Sobral, bem como para os distritos e localidades deste Município, estão definidos no **Anexo A** deste Termo de Referência.

6.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

6.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no banco Itaú.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes

comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

8.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro

instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.11. Utilizar veículos conforme categorias descritas do termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos.

9.12. Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando a Secretaria de Educação do Município de Sobral de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de

qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Gerência do Transporte Escolar da Secretaria de Educação de Sobral.

9.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

9.14. Apresentar a Secretaria de Educação do Município de Sobral a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;

9.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência;

9.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.17. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria de Educação do Município de Sobral;

9.18. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria de Educação do Município de Sobral;

9.19. Relatar a Gerência do Transporte Escolar da SME toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

9.20. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Educação do Município de Sobral, de forma clara, concisa e lógica;

9.21. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a Secretaria de Educação do Município de Sobral ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pela Secretaria de Educação do Município de Sobral, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

9.22. Manter, durante a vigência do contrato, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

9.23. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

9.24. Informar a Secretaria de Educação do Município de Sobral qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida, desde que não se comprove a existência de má-fé por parte da Contratada;

9.25. Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:

a) É vedada à sublocação de veículos;

b) A contagem da quilometragem terá início a partir do ponto que será definido em cada rota pelo Gerente do Transporte Escolar da SME e terminará na Escola onde os alunos descem, ficando sob responsabilidade da Contratada a anotação da quilometragem, submetendo-a a apreciação do usuário. O motorista ao chegar na Escola assinará a folha de frequência para efeitos de apontamento e registro dos dias trabalhados;

c) Constatada subcontratação, irão ser adotados as medidas administrativas, visando a rescisão contratual na forma dos artigos 78, inciso VI e 79, inciso I, da lei 8.666/93.

9.26. A contratada deverá obedecer à jornada máxima de trabalho para cada motorista, conforme legislação pertinente, considerando os intervalos para refeição e descanso;

9.27. A contratada deverá manter a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços à Secretaria

- responsável qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;
- 9.28. Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo;
- 9.29. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação do Município de Sobral;
- 9.30. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.31. Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer urna inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.
- 9.32. Admitir como condutor de veículo destinado ao transporte escolar exclusivamente motoristas que preencham todos os requisitos legais de habilitação (art.138 do CTB).
- 9.33. No caso de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de transporte escolar a contratada deverá possuir funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).
- 10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva prestação do serviço;
- 10.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;**
- 10.9. Efetuar mensalmente, até o trigésimo dia de cada mês subsequente, os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal;
- 10.10. Solicitar a substituição dos funcionários da contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- 10.11. Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.12. Vistoriar, periodicamente, os veículos disponibilizados pela contratada, a fim de verificar se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso seja necessária notificação prévia à empresa.
- 10.13. Verificar antes da assinatura do contrato se o licitante e contratante possui

funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato e se possui veículos adequados (art.105, II, 136, 137 do CTB).

10.14. Fiscalizar o contratado durante toda execução do contrato de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar.

11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. A contratada deverá propor o preço por quilômetro rodado na rota e itens especificados no Anexo A do Termo de Referência do Edital - Planilha de Rotas, no qual deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra (local e em viagem), combustível, manutenção dos veículos, serviços mecânicos em geral, inclusive reposição de peças, encargos sociais, taxas, impostos, administração e quaisquer outros insumos necessários a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.2. A Prestadora de serviços emitirá fatura correspondente às quilometragens apuradas com base nos relatórios diários de utilização de veículos, que será auditada e atestada pela Gerência do Transporte Escolar da SME.

11.3. Caso a CONTRATADA seja Pessoa Física, a mesma só terá 1 (um) contrato por rota.

11.4. Não poderá concorrer a esta licitação servidor público, conforme art. 9º da Lei nº 8.666/93.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Francisco Alves da Cunha Júnior**, Gerente da Célula do Transporte Escolar, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

13.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e privado.

14.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

14.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

14.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a

comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, 3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.026/2018.

15. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – PLANILHA DE LOTES/ROTAS;

ANEXO B – CHECKLIST PARA A VISTORIA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR;

ANEXO C – PLANILHA DE UNIDADES DE ENSINO ATENDIDAS PELO TRANSPORTE ESCOLAR.

ANEXO A – PLANILHA DE LOTES/ROTAS

LOTE	DISTRITO / SEDE	ROTA COMPLETA	TURNO	TIPO DE ESTRADA	TIPO DE VEÍCULO	TIPO DE ROTA	CAPACIDADE VEÍCULO (MÍNIMA)	TOTAL KM POR DIA ATÉ	DIAS POR MÊS ATÉ	TOTAL KM POR MÊS ATÉ	TOTAL KM POR ANO ATÉ	VALOR MÁXIMO POR KM RODADO ATÉ R\$:	VALOR MÁXIMO POR MÊS ATÉ R\$:	VALOR MÁXIMO POR ANO ATÉ R\$:
1	ARACATIAÇÚ I	SOBRAL/ PREITURA/ IRACEMA/ OLHO DAGUA DO PAJÉ/ ESTIVAS/ ARACATIAÇÚ	MANHÃ	ASFALTO RURAL	VAN	EXCLUSIVA DE PROFESSOR	16	65	23	1495	17940	3,10	R\$ 4.634,50	R\$ 55.614,00
		SOBRAL/ PREITURA/ IRACEMA/ OLHO DAGUA DO PAJÉ/ ESTIVAS/ ARACATIAÇÚ	TARDE	ASFALTO RURAL	VAN	EXCLUSIVA DE PROFESSOR	16	65	23	1495	17940	3,10	R\$ 4.634,50	R\$ 55.614,00
2	ARACATIAÇÚ II	JOÃO PEREIRA DE BAIXO/ FAZENDA MACHADO/ ARACATIAÇÚ	MANHÃ	CARROÇAVEL	VAN	EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO	9	28	23	644	7728	3,88	R\$ 2.498,72	R\$ 29.984,64
		JOÃO PEREIRA DE BAIXO/ FAZENDA MACHADO/ ARACATIAÇÚ	TARDE	CARROÇAVEL	VAN	EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO	9	28	23	644	7728	3,88	R\$ 2.498,72	R\$ 29.984,64
3	ARACATIAÇÚ III	ARACATIAÇÚ/PATOS/CARACARÁ/SOBRAL/ CARACARÁ/PATOS/ARACATIAÇÚ	MANHÃ	ASFALTO RURAL	VAN	EXCLUSIVA DE PROFESSOR	16	150	23	3450	41400	3,10	R\$ 10.695,00	R\$ 128.340,00
		ARACATIAÇÚ/PATOS/CARACARÁ/SOBRAL/ CARACARÁ/PATOS/ARACATIAÇÚ	TARDE	ASFALTO RURAL	VAN	EXCLUSIVA DE PROFESSOR	16	150	23	3450	41400	3,10	R\$ 10.695,00	R\$ 128.340,00
4	ARACATIAÇÚ IV	BOM SUCESSO/ SÃO JOAQUIM/ LOGRADOURO DO ZÉ RIBEIRO DIAS/ ARACATIAÇÚ	MANHÃ	CARROÇAVEL	MICRO-ÔNIBUS	MISTA	23	60	23	1380	16560	4,02	R\$ 5.547,60	R\$ 66.571,20

		BOM SUCESSO/ SÃO JOAQUIM/ LOGRADOURO DO ZÉ RIBEIRO DIAS/ ARACATIACU	TARDE	CARROÇAVEL	MICRO-ÔNIBUS	MISTA	23	60	23	1380	16560	4,02	R\$ 5.547,60	R\$ 66.571,20
5	BARACHO I	CASA FORTE / BARACHO / CROATÁ / SÃO JOÃO / TANQUES / SÍTIO JARDIM / JORDÃO / CONTENDAS / SÃO FRANCISCO / MONSENHOR ALUÍSIO / LICEU / LYSIA PIMENTEL	MANHÃ	ASFALTO LADEIRA	ÔNIBUS	EXCLUSIVA ESTADO	44	87	23	2001	24012	7,62	R\$ 15.247,62	R\$ 182.971,44
		CASA FORTE / BARACHO / CROATÁ / SÃO JOÃO / TANQUES / SÍTIO JARDIM / JORDÃO / CONTENDAS / SÃO FRANCISCO / MONSENHOR ALUÍSIO / LICEU / LYSIA PIMENTEL	TARDE	ASFALTO LADEIRA	ÔNIBUS	EXCLUSIVA ESTADO	44	87	23	2001	24012	7,62	R\$ 15.247,62	R\$ 182.971,44
6	BILHEIRA I	ESCOLA DO PUBA / CASINHAS(LUCIA)/ PUBA DE CIMA(ELISEU) / PEDRA BRANCA / SANGRADOURO / BOA VISTA DO D.N.O.C.S. / MACAPÁ / BILHEIRA / PUBA	MANHÃ	CARROÇAVEL / ASFALTO	ÔNIBUS	MISTA	44	36	23	828	9936	5,60	R\$ 4.636,80	R\$ 55.641,60
		ESCOLA DO PUBA / CASINHAS(LUCIA)/ PUBA DE CIMA(ELISEU) / PEDRA BRANCA / SANGRADOURO / BOA VISTA DO D.N.O.C.S. / MACAPÁ / BILHEIRA / PUBA	TARDE	CARROÇAVEL / ASFALTO	ÔNIBUS	MISTA	44	36	23	828	9936	5,60	R\$ 4.636,80	R\$ 55.641,60

		ESCOLA DO PUBA / CASINHAS(LUCIA)/ PUBA DE CIMA(ELISEU) / PEDRA BRANCA / SANGRADOURO / BOA VISTA DO D.N.O.C.S. / MACAPÁ / BILHEIRA / PUBA	NOITE	CARROÇAVEL / ASFALTO	ÔNIBUS	MISTA	44	36	23	828	9936	5,60	R\$ 4.636,80	R\$ 55.641,60
7	CAIOCA I	CAIO-CA/MUQUEM/PATOS /GANGORRA/ LUZ /CAIOCA	MANHÃ	CARROÇAVEL	MICRO-ÔNIBUS	EXCLUSIVA MUNICIPIO	23	50	23	1150	13800	4,02	R\$ 4.623,00	R\$ 55.476,00
		CAIO-CA/MUQUEM/PATOS /GANGORRA/ LUZ /CAIOCA	TARDE	CARROÇAVEL	MICRO-ÔNIBUS	EXCLUSIVA MUNICIPIO	23	50	23	1150	13800	4,02	R\$ 4.623,00	R\$ 55.476,00
8	CARACARÁ I	CAMPO GRANDE / ZÉ DOS SANTOS / CARNAÚBA	MANHÃ	CARROÇAVEL	VAN	MISTA	9	35	23	805	9660	3,88	R\$ 3.123,40	R\$ 37.480,80
		CAMPO GRANDE / ZÉ DOS SANTOS / CARNAÚBA	TARDE	CARROÇAVEL	VAN	MISTA	9	35	23	805	9660	3,88	R\$ 3.123,40	R\$ 37.480,80
9	CARACARÁ II	MELADO/ FAZENDA MIRA BRAGA/ PICADA DE CIMA/ PICADA DE BAIXO/ CARNAÚ-BA/CARACARÁ	MANHÃ	CARROÇAVEL	ÔNIBUS	EXCLUSIVA MUNICIPIO	44	56	23	1288	15456	6,12	R\$ 7.882,56	R\$ 94.590,72
		MELADO/ FAZENDA MIRA BRAGA/ PICADA DE CIMA/ PICADA DE BAIXO/ CARNAÚ-BA/CARACARÁ	TARDE	CARROÇAVEL	ÔNIBUS	EXCLUSIVA MUNICIPIO	44	56	23	1288	15456	6,12	R\$ 7.882,56	R\$ 94.590,72
10	CARACARÁ III	SOBRAL/ PREFEITURA/ PATOS/ CARACARÁ / PATOS / PREFEITURA / SOBRAL	MANHÃ	ASFALTO RURAL	MICRO-ÔNIBUS	EXCLUSIVA DE PROFESSOR	23	128	23	2944	35328	3,62	R\$ 10.657,28	R\$ 127.887,36
		SOBRAL/ PREFEITURA/ PATOS/ CARACARÁ / PATOS / PREFEITURA / SOBRAL	TARDE	ASFALTO RURAL	MICRO-ÔNIBUS	EXCLUSIVA DE PROFESSOR	23	128	23	2944	35328	3,62	R\$ 10.657,28	R\$ 127.887,36

BRAL														
11	JAIBARAS I	MARACAJÁ/ ANASTACIO/ BARRAGEM/ JAIBARAS	MANHÃ	CARROÇAVEL	ÔNIBUS	MISTA	44	30	23	690	8280	6,12	R\$ 4.222,80	R\$ 50.673,60
		MARACAJÁ/ ANASTACIO/ BARRAGEM/ JAIBARAS	TARDE	CARROÇAVEL	ÔNIBUS	MISTA	44	30	23	690	8280	6,12	R\$ 4.222,80	R\$ 50.673,60
12	JAIBARAS II	SÃO DOMINGOS / IPUEIRINHA/ JARINA/ CEDRO/ JAIBARAS	TARDE	CARROÇAVEL / ASFALTO	MICRO-ÔNIBUS	MISTA	23	42	23	966	11592	3,72	R\$ 3.593,52	R\$ 43.122,24
		SÃO DOMINGOS/ ANGIQUINHO/ JARINA/ IPUEIRINHA/ TRAPIÁ/ PÉ DE SERRA/ CEDRO/ JABURUNA/ JAIBARAS	NOITE	CARROÇAVEL / ASFALTO	MICRO-ÔNIBUS	MISTA	23	58	23	1334	16008	3,72	R\$ 4.962,48	R\$ 59.549,76
13	JAIBARAS III	JAIBARAS / BARRAGEM / CEDRO / SOBRAL / PATRONATO / LUCIANO FEIJÃO / COLÉGIO SANTANA	MANHÃ	ASFALTO RURAL	ÔNIBUS	EXCLUSIVA MUNICÍPIO	44	65	23	1495	17940	5,37	R\$ 8.028,15	R\$ 96.337,80
14	JAIBARAS IV	BARRAGEM/ JAIBARAS/ SETOR I/ SOBRAL/ CENTRO DE LINGUAS	MANHÃ	ASFALTO RURAL	MICRO-ÔNIBUS	CENTRO DE LINGUAS	28	36	23	828	9936	4,27	R\$ 3.535,56	R\$ 42.426,72
		BARRAGEM/ JAIBARAS/ SETOR I/ SOBRAL/ CENTRO DE LINGUAS	TARDE	ASFALTO RURAL	MICRO-ÔNIBUS	CENTRO DE LINGUAS	28	36	23	828	9936	4,27	R\$ 3.535,56	R\$ 42.426,72
15	JORDÃO I	JORDÃO / TANQUES / SÃO JOÃO / AGUA BRANCA / CROATÁ / SÍTIO JARDIM	MANHÃ	CARROÇAVEL ASFALTO	ÔNIBUS	EXCLUSIVA MUNICÍPIO	44	42	23	966	11592	5,60	R\$ 5.409,60	R\$ 64.915,20
		JORDÃO / TANQUES / SÃO JOÃO / AGUA BRANCA / CROATÁ / SÍTIO JARDIM	TARDE	CARROÇAVEL ASFALTO	ÔNIBUS	EXCLUSIVA MUNICÍPIO	44	42	23	966	11592	5,60	R\$ 5.409,60	R\$ 64.915,20

16	JORDÃO II	JORDÃO / BARACHO / SÃO FRANCISCO / SOBRAL	MANHÃ	ASFALTO LADEIRA	VAN	EXCLUSIVA DE PROFESSOR	16	75	23	1725	20700	3,40	R\$ 5.865,00	R\$ 70.380,00
		JORDÃO / BARACHO / SÃO FRANCISCO / SOBRAL	TARDE	ASFALTO LADEIRA	VAN	EXCLUSIVA DE PROFESSOR	16	75	23	1725	20700	3,40	R\$ 5.865,00	R\$ 70.380,00
17	PATOS I	SÃO JOAQUIM/ ASSENTAMENTO BOM SUCESSO / LAJES / PATOS/ SÃO JOAQUIM	MANHÃ	CARROÇAVEL ASFALTO	MICRO-ÔNIBUS	EXCLUSIVA MUNICIPIO	28	66	23	1518	18216	3,93	R\$ 5.965,74	R\$ 71.588,88
		SÃO JOAQUIM/ ASSENTAMENTO BOM SUCESSO / LAJES / PATOS/ SÃO JOAQUIM	TARDE	CARROÇAVEL ASFALTO	MICRO-ÔNIBUS	EXCLUSIVA MUNICIPIO	28	66	23	1518	18216	3,93	R\$ 5.965,74	R\$ 71.588,88
18	PATOS II	LAJES / CARACARÁ / ARACATIAÇÚ / OLHO D'ÁGUA DO PAJÉ	MANHÃ	ASFALTO RURAL	VAN	EXCLUSIVA DE PROFESSOR	9	50	23	1150	13800	3,90	R\$ 4.485,00	R\$ 53.820,00
		LAJES / CARACARÁ / ARACATIAÇÚ / OLHO D'ÁGUA DO PAJÉ	TARDE	ASFALTO RURAL	VAN	EXCLUSIVA DE PROFESSOR	9	50	23	1150	13800	3,90	R\$ 4.485,00	R\$ 53.820,00
19	PATOS III	PATOS / AGUA DOCE / ACENTAMENTO OITICA / ARACATIAÇÚ	NOITE	CARROÇAVEL	MICRO-ÔNIBUS	MISTA	28	48	23	1104	13248	5,07	R\$ 5.597,28	R\$ 67.167,36
20	PATRIARCA I	ALEGRE/ MARRE-CAS/ AÇUDE EVA-RISTO/ ERÓ/ LAGOA QUEIMADA/ FAZENDA ESPERANÇA / PATRIARCA	MANHÃ	CARROÇAVEL	ÔNIBUS	EXCLUSIVA DO MUNICIPIO	44	40	23	920	11040	6,12	R\$ 5.630,40	R\$ 67.564,80
		ALEGRE/ MARRE-CAS/ AÇUDE EVA-RISTO/ ERÓ/ LAGOA QUEIMADA/ FAZENDA ESPERANÇA / PATRIARCA	TARDE	CARROÇAVEL	ÔNIBUS	EXCLUSIVA DO MUNICIPIO	44	40	23	920	11040	6,12	R\$ 5.630,40	R\$ 67.564,80
21	PATRIARCA II	CARAUBAS (FERREIRA) / CANTA GALO/ MUTUCA / ITAPEMIRM/ PATRI-	MANHÃ	CARROÇAVEL	MICRO-ÔNIBUS	EXCLUSIVA MUNICIPIO	23	30	23	690	8280	4,02	R\$ 2.773,80	R\$ 33.285,60

		ARCA												
		CARAUBAS (FERREIRA) / CANTA GALO/ MUTUCA / ITAPEMIRM/ JARDIM / PATRIARCA	NOITE	CARROÇAVEL	MICRO-ÔNIBUS	EXCLUSIVA MUNICIPIO	23	35	23	805	9660	4,02	R\$ 3.236,10	R\$ 38.833,20
22	RAFAEL ARRUDA I	RECREIO / OURO BRANCO / RAFAEL ARRUDA / PEDRINHAS / TORTO / APRAZÍVEL / PEDRA DE FOGO / PONTA DA SERRA / JAIBARAS / BARRAGEM / SOBRAL	MANHÃ	CARROÇAVEL / ASFALTO	VAN	EXCLUSIVA DE PROFESSOR	16	110	23	2530	30360	3,35	R\$ 8.475,50	R\$ 101.706,00
		RECREIO / OURO BRANCO / RAFAEL ARRUDA / PEDRINHAS / TORTO / APRAZÍVEL / PEDRA DE FOGO / PONTA DA SERRA / JAIBARAS / BARRAGEM / SOBRAL	TARDE	CARROÇAVEL / ASFALTO	VAN	EXCLUSIVA DE PROFESSOR	16	110	23	2530	30360	3,35	R\$ 8.475,50	R\$ 101.706,00
23	RAFAEL ARRUDA II	OURO BRANCO / RAFAEL ARRUDA	TARDE	CARROÇAVEL	MICRO-ÔNIBUS	MISTA	28	10	23	230	2760	5,07	R\$ 1.166,10	R\$ 13.993,20
24	RAFAEL ARRUDA III	BEIRA DO RIO / FLORINDA / CACHORRA MAGRA / ADULTORA / ANTÔNIO BATISTA / PEDRO PAULO	MANHÃ	CARROÇAVEL	VAN	MISTA	9	27	23	621	7452	3,88	R\$ 2.409,48	R\$ 28.913,76
		BEIRA DO RIO / FLORINDA / CACHORRA MAGRA / ADULTORA / ANTÔNIO BATISTA / PEDRO PAULO	TARDE	CARROÇAVEL	VAN	MISTA	9	27	23	621	7452	3,88	R\$ 2.409,48	R\$ 28.913,76
		BEIRA DO RIO / FLORINDA / CACHORRA MAGRA / ADULTORA / AN-	NOITE	CARROÇAVEL	VAN	MISTA	9	27	23	621	7452	3,88	R\$ 2.409,48	R\$ 28.913,76

		TÔNIO BATISTA / PEDRO PAULO												
25	RAFAEL ARRUDA IV	CACIMBAS/ OURO BRANCO/ RIACHO FUNDO/ RAFAEL ARRUDA	MANHÃ	CARROÇAVEL ASFALTO	MICRO-ÔNIBUS	MISTA	23	22	23	506	6072	3,72	R\$ 1.882,32	R\$ 22.587,84
		CACIMBAS/ OURO BRANCO/ RIACHO FUNDO/ RAFAEL ARRUDA	TARDE	CARROÇAVEL ASFALTO	MICRO-ÔNIBUS	MISTA	23	22	23	506	6072	3,72	R\$ 1.882,32	R\$ 22.587,84
		CACIMBAS/ OURO BRANCO/ RIACHO FUNDO/ RAFAEL ARRUDA	NOITE	CARROÇAVEL ASFALTO	MICRO-ÔNIBUS	MISTA	23	22	23	506	6072	3,72	R\$ 1.882,32	R\$ 22.587,84
26	RAFAEL ARRUDA V	BAIXA FUNDA / RECREIO / OURO BRANCO / RAFAEL ARRUDA	MANHÃ	CARROÇAVEL / ASFALTO	MICRO-ÔNIBUS	MISTA	28	22	23	506	6072	3,93	R\$ 1.988,58	R\$ 23.862,96
		BAIXA FUNDA / RECREIO / OURO BRANCO / RAFAEL ARRUDA	TARDE	CARROÇAVEL / ASFALTO	MICRO-ÔNIBUS	MISTA	28	22	23	506	6072	3,93	R\$ 1.988,58	R\$ 23.862,96
27	RAFAEL ARRUDA VI	SOBRAL/ PREFEITURA/ APRAZÍVEL/ PEDRA DE FOGO/ TORTO/ RAFAEL ARRUDA	MANHÃ	ASFALTO RURAL	VAN	EXCLUSIVA DE PROFESSOR	16	68	23	1564	18768	3,10	R\$ 4.848,40	R\$ 58.180,80
		SOBRAL/ PREFEITURA/ APRAZÍVEL/ PEDRA DE FOGO/ TORTO/ RAFAEL ARRUDA	TARDE	ASFALTO RURAL	VAN	EXCLUSIVA DE PROFESSOR	16	68	23	1564	18768	3,10	R\$ 4.848,40	R\$ 58.180,80
28	SOBRAL/ SEDE I	CAIÇARA / TERRENOS NOVOS / CIRÃO / LUÍS FELIPE / PROFESSOR ARRUDA / SINHÁ SABOIA / MONSENHOR ALUÍSIO	MANHÃ	ASFALTO URBANO	ÔNIBUS	MISTA	44	42	23	966	11592	5,68	R\$ 5.486,88	R\$ 65.842,56
		CAIÇARA / TERRENOS NOVOS / CIRÃO / LUÍS FELIPE / PROFESSOR ARRUDA / SINHÁ SABOIA / MONSENHOR ALUÍSIO	TARDE	ASFALTO URBANO	ÔNIBUS	MISTA	44	42	23	966	11592	5,68	R\$ 5.486,88	R\$ 65.842,56

SIO														
29	SOBRAL / SEDE II	SOBRAL/COHAB II / PARAISO DAS FLORES/ GRENDENE/ VILA RECANTO/ ALTO BRASILIA / PARQUE SILVANA / LICEU/ CENTRO DE CONVENÇÕES/JUNCO/COHAB III/ ESCOLA LYSIA PIMENTEL / SOBRAL/COHAB II.	MANHÃ	ASFALTO URBANO	ÔNIBUS	EXCLUSIVA DO ESTADO	44	53	23	1219	14628	5,68	R\$ 6.923,92	R\$ 83.087,04
		SOBRAL/COHAB II / PARAISO DAS FLORES/ GRENDENE/ VILA RECANTO/ ALTO BRASILIA / PARQUE SILVANA / LICEU/ CENTRO DE CONVENÇÕES/JUNCO/COHAB III/ ESCOLA LYSIA PIMENTEL / SOBRAL/COHAB II.	TARDE	ASFALTO URBANO	ÔNIBUS	EXCLUSIVA DO ESTADO	44	53	23	1219	14628	5,68	R\$ 6.923,92	R\$ 83.087,04
30	SOBRAL / SEDE III	SOBRAL / CONJUNTO JATOBÁ/COHAB II /COHAB I/CONJUNTO SANTO ANTÔNIO/ BAIRRO DOM EXPEDITO/ UVA BETANIA / CCH	MANHÃ	ASFALTO URBANO	ÔNIBUS	EXCLUSIVA UNIVERSITÁRIA	44	70	23	1610	19320	5,68	R\$ 9.144,80	R\$ 109.737,60
		SOBRAL / CONJUNTO JATOBÁ/COHAB II /COHAB I/CONJUNTO SANTO ANTÔNIO/ BAIRRO DOM EXPEDITO/ UVA BETANIA / CCH	NOITE	ASFALTO URBANO	ÔNIBUS	EXCLUSIVA UNIVERSITÁRIA	44	70	23	1610	19320	5,68	R\$ 9.144,80	R\$ 109.737,60

31	SOBRAL / SEDE IV	SOBRAL/ SÃO FERNANDES / PEDRA BRANCA / PARAISO DAS FLORES / ESC. RAIMUNDO PIMENTEL (CAIC)/ ESCOLA RAUL MONTE/ ALTO DE BRASILIA/ ESCOLA PROFESSOR ARRUDA/ ESC. DOM JOSÉ TUPINAMBA DA FROTA	MANHÃ	CARROÇAVEL ASFALTO	MICRO-ÔNIBUS	MISTA	23	32	23	736	8832	3,72	R\$ 2.737,92	R\$ 32.855,04
		SOBRAL/ SÃO FERNANDES / PEDRA BRANCA / PARAISO DAS FLORES / ESC. RAIMUNDO PIMENTEL (CAIC)/ ESCOLA RAUL MONTE/ ALTO DE BRASILIA/ ESCOLA PROFESSOR ARRUDA/ ESC. DOM JOSÉ TUPINAMBA DA FROTA	TARDE	CARROÇAVEL ASFALTO	MICRO-ÔNIBUS	MISTA	23	32	23	736	8832	3,72	R\$ 2.737,92	R\$ 32.855,04
32	SOBRAL / SEDE V	CORREGO DA ONÇA / ESCOLA JOSÉ PARENTE PRADO (SUMARÉ) / EMBACEL / PARQUE SANTO ÂNTONIO / PAULO ARAÇÃO / ESCOLA CARLOS JEREISATI / MONSENHOR JOSÉ GERARDO FERREIRA GOMES(NOÉLIA)	MANHÃ	CARROÇAVEL / ASFALTO	VAN	MISTA	9	42	23	966	11592	3,78	R\$ 3.651,48	R\$ 43.817,76
		CORREGO DA ONÇA / ESCOLA JOSÉ PARENTE PRADO (SUMARÉ) / EMBACEL / PARQUE SANTO ÂNTONIO / PAULO ARAÇÃO / ESCOLA CARLOS JEREISATI / MONSENHOR JOSÉ GERARDO	TARDE	CARROÇAVEL / ASFALTO	VAN	MISTA	9	42	23	966	11592	3,78	R\$ 3.651,48	R\$ 43.817,76

		FERREIRA GOMES(NOÉLIA)													
33	SOBRAL / SEDE VI	CAMPO DOS VELHOS / JOHN SANFORD / TERRENOS NOVOS / YEDA FROA / MOCINHA RODRIGUES / EMILIO SENDIM / DOMINGOS OLÍMPIO	MANHÃ	ASFALTO URBANO	ÔNIBUS	MISTA	44	32	23	736	8832	5,68	R\$ 4.180,48	R\$ 50.165,76	
		CAMPO DOS VELHOS / JOHN SANFORD / TERRENOS NOVOS / YEDA FROA / MOCINHA RODRIGUES / EMILIO SENDIM / DOMINGOS OLÍMPIO	TARDE	ASFALTO URBANO	ÔNIBUS	MISTA	44	32	23	736	8832	5,68	R\$ 4.180,48	R\$ 50.165,76	
34	SOBRAL / SEDE VII	CAIÇARA / TERRENOS NOVOS (ESCOLA DOLORES LUSTOSA) / JOHN SANFORD (NETINHA CASTELO) / COHAB III (GERARDO RODRIGUES)	MANHÃ	ASFALTO URBANO	ÔNIBUS	MISTA	44	32	23	736	8832	5,68	R\$ 4.180,48	R\$ 50.165,76	
		CAIÇARA / TERRENOS NOVOS (ESCOLA DOLORES LUSTOSA) / JOHN SANFORD (NETINHA CASTELO) / COHAB III (GERARDO RODRIGUES)	TARDE	ASFALTO URBANO	ÔNIBUS	MISTA	44	32	23	736	8832	5,68	R\$ 4.180,48	R\$ 50.165,76	
35	TAPERUABA I	ASSENTAMENTO ALMAS/ JUREMA/ SABONETE/ BOM JESUS/ TAPERUABA	MANHÃ	CARROÇAVEL ASFALTO	VAN	MISTA	9	50	23	1150	13800	3,78	R\$ 4.347,00	R\$ 52.164,00	
		ASSENTAMENTO ALMAS/ JUREMA/ SABONETE/ BOM JESUS/ TAPERUABA	TARDE	CARROÇAVEL ASFALTO	VAN	MISTA	9	50	23	1150	13800	3,78	R\$ 4.347,00	R\$ 52.164,00	

		ASSENTAMENTO ALMAS/ JUREMA/ SABONETE/ BOM JESUS/ TAPERUABA	NOITE	CARROÇAVEL ASFALTO	VAN	MISTA	9	50	23	1150	13800	3,78	R\$ 4.347,00	R\$ 52.164,00
36	TAPERUABA II	MACAPA/ BOA VISTA/ VASSOURAS/ TAPERUABA	MANHÃ	ASFALTO RURAL	ÔNIBUS	MISTA	44	24	23	552	6624	5,37	R\$ 2.964,24	R\$ 35.570,88
		MACAPA/ BOA VISTA/ VASSOURAS/ TAPERUABA	TARDE	ASFALTO RURAL	ÔNIBUS	MISTA	44	24	23	552	6624	5,37	R\$ 2.964,24	R\$ 35.570,88
		MACAPA/ BOA VISTA/ VASSOURAS/ TAPERUABA	NOITE	ASFALTO RURAL	ÔNIBUS	MISTA	44	24	23	552	6624	5,37	R\$ 2.964,24	R\$ 35.570,88
37	TAPERUABA III	TAPERUABA/ VASSOURAS/ MACAPÁ/ BILHEIRA/ ÔLHO DÁGUA DO PAJÉ/ EMASA	MANHÃ	CARROÇAVEL ASFALTO	MICRO-ÔNIBUS	EXCLUSIVA DE PROFESSOR	23	60	23	1380	16560	3,72	R\$ 5.133,60	R\$ 61.603,20
		TAPERUABA/ VASSOURAS/ MACAPÁ/ BILHEIRA/ ÔLHO DÁGUA DO PAJÉ/ EMASA	TARDE	CARROÇAVEL ASFALTO	MICRO-ÔNIBUS	EXCLUSIVA DE PROFESSOR	23	60	23	1380	16560	3,72	R\$ 5.133,60	R\$ 61.603,20
		TAPERUABA/VASSOURAS/ MACAPÁ/ BILHEIRA	NOITE	CARROÇAVEL ASFALTO	MICRO-ÔNIBUS	EXCLUSIVA DE PROFESSOR	23	30	23	690	8280	3,72	R\$ 2.566,80	R\$ 30.801,60
38	TAPERUABA IV	TAPERUABA / VASSOURAS /BILHEIRA /OLHO DÁGUA DO PAJÉ /SOBRAL /TAPERUABA.	MANHÃ	CARROÇAVEL / ASFALTO	VAN	EXCLUSIVA DE PROFESSOR	16	150	23	3450	41400	3,35	R\$ 11.557,50	R\$ 138.690,00
		TAPERUABA / VASSOURAS /BILHEIRA /OLHO DÁGUA DO PAJÉ /SOBRAL /TAPERUABA.	TARDE	CARROÇAVEL / ASFALTO	VAN	EXCLUSIVA DE PROFESSOR	16	150	23	3450	41400	3,35	R\$ 11.557,50	R\$ 138.690,00
39	TAPERUABA V	TAPERUABA/VASSOURAS/ BILHEIRA/ ÔLHO DÁGUA DO PAJÉ/IRACEMA/SOBRAL	MANHÃ	ASFALTO RURAL	MICRO-ÔNIBUS	CENTRO DE LINGUAS	28	75	23	1725	20700	4,27	R\$ 7.365,75	R\$ 88.389,00

		TAPERUA- BA/VASSOURAS/ BILHEIRA/ ÔLHO DÁGUA DO PA- JÉ/IRACEMA/SOBRAL	TARDE	ASFALTO RURAL	MICRO- ÔNIBUS	CENTRO DE LNGUAS	28	75	23	1725	20700	4,27	R\$ 7.365,75	R\$ 88.389,00
40	TORTO I	SANHA- RÃO/FAZENDA PEREIRA/ ALTO ALEGRE BEIRA DA LINHA / MORENO / BOA VISTA / TORTO	MANHÃ	CARROÇAVEL / ASFALTO	VAN	EXCLUSIVA DO MUNICIPIO	9	53	23	1219	14628	3,78	R\$ 4.607,82	R\$ 55.293,84
		SANHA- RÃO/FAZENDA PEREIRA/ ALTO ALEGRE BEIRA DA LINHA / MORENO / BOA VISTA / TORTO	TARDE	CARROÇAVEL / ASFALTO	VAN	EXCLUSIVA DO MUNICIPIO	9	53	23	1219	14628	3,78	R\$ 4.607,82	R\$ 55.293,84
VALOR ESTIMADO ANUAL							4473	0	102879	1234548	4,46	R\$ 441.257,53	R\$ 5.295.090,36	

ANEXO B - CHECK-LIST PARA VISTORIA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

OFICINA MUNICIPAL DATA: / /	RELATORIO DA VISTORIA DE VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Nº
--------------------------------	---	------------------------	----

MARCA / MODELO / TIPO DE VEÍCULO:	LEITURA ODÔMETRO:	ANO FABRICAÇÃO/ MODELO :	COMBUSTÍVEL:	Nº PASSEIROS:
COR:	PLACA:	MUNICIPIO EMPLACAMENTO:	CODIGO RENAVAM:	CATEGORIA:

DOCUMENTOS:	LICENCIAMENTO PAGO	VENCIDO DESDE:	OBSERVAÇÕES:
a) CRLV (DUT)			
b) Seguro DPVAT			
c) IPVA			
d) Alvará de Funcionamento Fornecido Pela Prefeitura Municipal Sobral			

PROPRIETARIO:	CPF NÚMERO	RG NÚMERO	HABILITAÇÃO Nº / CATEGORIA	CURSO MOTORISTA ESCOLAR SEST/SENAT
MOTORISTA:	CPF NÚMERO	RG NÚMERO	HABILITAÇÃO Nº / CATEGORIA	CURSO MOTORISTA ESCOLAR SEST/SENAT

1 – SISTEMA DE DIREÇÃO:	APROVADO	REPROVADO	RECOMENDAÇÕES NO CASO DE RETORNO
a) Volante			
b) Terminais de Direção			
c) Direção justa e sem folga			
d) Barra de Direção			
e) Embuchamentos			
2 – SISTEMA DE CAIXA MARCHA:			
a) Examinar se está normal as marchas			
b) Examinar se está normal embreagem			
c) Transmissão e cruzetas			
d) Diferencial			
3 – SISTEMA DO MOTOR:			
a) Verificar se está pegando na partida			
b) Examinar poluição (fumaça e ruído)			
c) Descarga			
d) Tampa do motor (vazamento de gases para o interior carroceria e poluição sonora)			

e) Baterias no local apropriado			
4 – SISTEMA DE FREIO:	APROVADO	REPROVADO	RECOMENDAÇÕES NO CASO DE RETORNO
a) Freio de Estacionamento			
b) Balão de ar (ver se tem vazamento de ar)			
c) Verificar se estabrecando normal			
d) Burrim de freio (não vaza óleo)			
5 – SISTEMA DE SUSPENSÃO:	APROVADO	REPROVADO	RECOMENDAÇÕES NO CASO DE RETORNO
a) Amortecedores			
b) Feixes de molas			
c) Embuchamentos			
d) Barra de estabilizador			
6 – SISTEMA ELÉTRICO:	APROVADO	REPROVADO	RECOMENDAÇÕES NO CASO DE RETORNO
a) Lâmpadas do painel			
b) Faróis (examinar qualidade de foco e refletor)			
c) Luz alta e baixa			
d) Farol de milha			
e) Stop de freio			
f) Pisca-Pisca sinaleiras – dianteiras e traseira			
g) Iluminação interior carroceria (fluorescente)			
g) Buzina			
h) Limpador do pára-brisa (nos dois lados)			
7 – CARROCERIA:	APROVADO	REPROVADO	RECOMENDAÇÕES NO CASO DE RETORNO
a) Verificar o piso (examinar se existe Buraco)			
b) Examinar cadeiras e poltronas			
c) Examinar vidros das janelas em rachaduras (abrindo e fechando normalmente)			
d) Examinar se existem rachaduras (pára-brisa)			
e) Porta abre e fecha automaticamente			
f) Cinto de segurança (cadeira motorista)			
g) Pára-choques dianteiro e traseiro (ponteiras)			
h) Fitarefletorasinalização pára- choques traseiro			
i) Examinar se a pintura tem boa aparência			
j) Espelho retrovisor externo			
k) Espelho retrovisor interno			
l) Examinar em geral a parte de segurança dos alunos			
8 – PNEUS:	APROVADO	REPROVADO	RECOMENDAÇÕES NO CASO DE RETORNO
a) Pneus dianteiro (Não permitido de-cauchutado)			
b) Pneus traseiros			
c) Pneus estepe (não é permitido no interior da carroceria) deverá ter um suporte próprio para fixar na mala ou embaixo da carroceria.			

c) Macaco e chave de roda			
9 –OUTROS:	APROVADO	REPROVADO	RECOMENDAÇÕES NO CASO DE RETORNO
a) Tacógrafo em funcionamento			
b) Velocímetro (funcionando)			
c) Triângulo de sinalização			
d) Extintor (Examinar prazo de validade e selo)			
e) Marcador de combustível			

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

Sobral (CE) - ____ / ____ / ____

Servidor que fez a vistoria

Proprietário do veículo

Gerente da Célula do Transporte Escola

**ANEXO C - PLANILHA DE UNIDADES DE ENSINO ATENDIDAS PELO
TRANSPORTE ESCOLAR**

Nº	ESCOLAS	MUNICÍPIO/ ESTADO	DISTRITO
01	ESCOLA ANTENOR NASPOLINI DE ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	SEDE - DOM JOSÉ
02	ESCOLA DOUTOR ANTÔNIO CUSTÓDIO DE AZEVEDO DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO	APRAZÍVEL
03	ESCOLA ANTÔNIO MENDES CARNEIRO DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO	SEDE - ALTO DA EXPECTATIVA
04	ESCOLA CORONEL ARAÚJO CHAVES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	TAPERUABA - BILHEIRA
05	ESCOLA SENADOR CARLOS JEREISSATI DE ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	SEDE - SINHÁ SABÓIA
06	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR ARRY ROCHA DE OLIVEIRA	MUNICÍPIO	SEDE - ALTO DA BRASÍLIA
07	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOLORES LUSTOSA	MUNICÍPIO	SEDE - COHAB III
08	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOMINGOS OLÍMPIO	MUNICÍPIO	SEDE - VILA UNIÃO
09	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DINORÁ GONDIM LINS ARAGÃO	MUNICÍPIO	SEDE - TERRENOS NOVOS
10	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ ANÍSIA ROCHA	MUNICÍPIO	SEDE - SUMARÉ
11	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JACYRA PIMENTEL GOMES	MUNICÍPIO	SEDE - COHAB II
12	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JEAN TOREZ TRINDADE	MUNICÍPIO	SEDE - COHAB II
13	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ LOURENÇO DA SILVA	MUNICÍPIO	SEDE - SANTA CASA
14	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA JOSÉ CARNEIRO	MUNICÍPIO	SEDE - SUMARÉ
15	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA LUCIANA LOPES LIMA	MUNICÍPIO	SEDE - SANTO ANTÔNIO
16	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA MENEZES CRISTINO	MUNICÍPIO	SEDE - PADRE PALHANO
17	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS	MUNICÍPIO	SEDE - NOVO RECANTO
18	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZINHA DE JESUS PONTE ARAGÃO	MUNICÍPIO	SEDE - DOMINGOS OLÍMPIO
19	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA	MUNICÍPIO	SEDE - COHAB II

20	COLÉGIO SOBRALENSE DE TEMPO INTEGRAL MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA	MUNICÍPIO	CARACARÁ
21	COLÉGIO SOBRALENSE DE TEMPO INTEGRAL MARIA DE LOURDES VASCONCELOS	MUNICÍPIO	ARACATIAÇU
22	COLÉGIO SOBRALENSE DE TEMPO INTEGRAL MARIA DIAS IBIAPINA	MUNICÍPIO	SEDE - COHAB III
23	COLÉGIO SOBRALENSE DE TEMPO INTEGRAL MARIA DORILENE ARRUDA ARAGÃO	MUNICÍPIO	SEDE - SANTO ANTÔNIO
24	ESCOLA DELIZA LOPES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	PATOS
25	ESCOLA DINORAH THOMÁS RAMOS DE ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	SEDE - SANTA CASA
26	ESCOLA ELPÍDIO RIBEIRO DA SILVA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	TORTO
27	ESCOLA EMÍLIO SENDIM DE ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	SEDE - DOMINGOS OLÍMPIO
28	ESCOLA CORONEL FRANCISCO AGUIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	ARACATIAÇU
29	ESCOLA DEPUTADO FRANCISCO MONTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	TAPERUABA
30	ESCOLA FREDERICO AUTO CORREIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	TAPERUABA - VASSOURAS
31	ESCOLA PROFESSOR GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE DE ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	SEDE - JUNCO
32	ESCOLA JACIRA MENDES OLIVEIRA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO	JORDÃO - SÃO FRANCISCO
33	ESCOLA JOAQUIM BARRETO LIMA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO	JAIBARAS - SETOR I
34	ESCOLA JOSÉ ARIMATÉIA ALVES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	BONFIM
35	ESCOLA JOSÉ DA MATTA E SILVA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO	SEDE - CAMPO DOS VELHOS
36	ESCOLA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO	SEDE - PADRE IBIAPINA

37	ESCOLA JOSÉ INÁCIO GOMES PARENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	JORDÃO
38	ESCOLA CORONEL JOSÉ LEÔNIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	JORDÃO - BARACHO
39	ESCOLA JOSÉ PARENTE PRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	SEDE - SUMARÉ
40	ESCOLA LEONÍLIA GOMES PARENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	JAIBARAS
41	ESCOLA MANOEL MARINHO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	CAIOCA
42	ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	SEDE - PEDRINHAS
43	ESCOLA PROFESSORA MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES DE ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	SEDE - DOM JOSÉ
44	ESCOLA MASSILON SABOIA ALBUQUERQUE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	TAPERUABA - OLHO D'AGUA
45	ESCOLA MOCINHA RODRIGUES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	SEDE - TERRENOS NOVOS
46	ESCOLA NETINHA CASTELO DE ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	SEDE - JUNCO
47	ESCOLA ODETE BARROSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	CARACARÁ
48	ESCOLA OSMAR DE SÁ PONTE DE ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	SEDE - REFFSA
49	ESCOLA PADRE OSVALDO CARNEIRO CHAVES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO	SEDE - DOM EXPEDITO
50	ESCOLA PADRE PALHANO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	SEDE - PADRE PALHANO
51	ESCOLA PAULO ARAGÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO	SEDE - COHAB II
52	ESCOLA DEPUTADO PERY FROTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	PATRIARCA
53	ESCOLA CAIC RAIMUNDO PIMENTEL GOMES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	SEDE - ALTO DA BRASÍLIA

54	ESCOLA RAIMUNDO SANTANA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	JAIBARAS - BARRAGEM
55	ESCOLA RAUL MONTE DE ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	SEDE - ALTO DA BRASÍLIA
56	ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS DE ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	SEDE - ALTO DA EXPECTATIVA
57	ESCOLA VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	RAFAEL ARRUDA
58	ESCOLA MARIA YÉDDA FÉLIX FROTA MONT'ALVERNE DE ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICÍPIO	SEDE - TERRENOS NOVOS
59	PALÁCIO DE CIÊNCIAS E LINGUAS ESTRANGEIRAS	MUNICÍPIO	SEDE - CENTRO
60	CEJA - PROFESSORA CECY CIALDINI	ESTADO	SOBRAL - SEDE
61	CERE PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR	ESTADO	SOBRAL - SEDE
62	COLÉGIO ESTADUAL DOM JOSÉ TUPINANBÁ DA FROTA	ESTADO	SOBRAL - SEDE
63	EEEP DOM WALFRIDO TEIXEIRA VIEIRA	ESTADO	SOBRAL - SEDE
64	EEEP LYSIA PIMENTEL GOMES	ESTADO	SOBRAL - SEDE
65	EEEP MONSENHOR ALUISIO PINTO	ESTADO	SOBRAL - SEDE
66	EEFM MINISTRO JARBAS PASSARINHO	ESTADO	SOBRAL - SEDE
67	EEM PROFESSORA CARMOSINA FERREIRA GOMES	ESTADO	SOBRAL - SEDE
68	EEM DR JOÃO RIBEIRO RAMOS	ESTADO	SOBRAL - SEDE
69	EEM MONSENHOR JOSÉ GERARDO	ESTADO	SOBRAL - SEDE
70	EEM PROFESSORA LUIS FELIPE	ESTADO	SOBRAL - SEDE
71	EEM PROFESSOR ARRUDA	ESTADO	SOBRAL - SEDE
72	EEM SINHÁ SABÓIA	ESTADO	SOBRAL - SEDE
73	EEM ISRAEL LEOCÁDIO	ESTADO	ARACATIAÇU
74	EEM AYRES DE SOUSA	ESTADO	JAIBARAS
75	EEM JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR	ESTADO	JORDÃO
76	EEM AGOSTINHO NERES PORTELA	ESTADO	RAFAEL ARRUDA
77	EEM DEP CESÁRIO BARRETO LIMA	ESTADO	TAPERUABA
78	EEEP GUIOMAR BELCHIOR AGUIAR	ESTADO	CARIRÉ

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Município de Sobral

Ref.: Pregão Presencial nº 004/2019.

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____ (_____) _____.
- 3. Formação do Preço

Lote ____					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
Valor Total					

Local, data

Assinatura de representante legal

(Nome do cargo)

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, data

Assinatura de representante legal

(nome do cargo)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Colocar em papel timbrado quando se tratar de pessoa jurídica)

_____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital de Pregão Presencial nº _____ - _____.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local)

Assinatura,
Nome e número da identidade do declarante

ANEXO V - MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2019.

OBJETO: Serviços de _____, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital.

NOME DO LICITANTE: _____

CNPJ/CPF _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

FONE: _____ FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO LICITANTE: _____

PESSOA P/ CONTATO: _____

_____, de _____ de _____
(Local)

(NOME / FUNÇÃO)

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº _____.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A

E (O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A(O) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 004/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 004/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação dos serviços de transporte escolar (02), a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos lotes contratados:

Lote _____					
Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
Valor Total do Lote R\$					

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.01.12.361.0149.2.096.3.3.90.39.00.1.120.0000.00;
 06.01.12.361.0149.2.096.3.3.90.39.00.1.111.0000.00;
 06.01.12.361.0149.2.096.3.3.90.39.00.1.123.0000.00;
 06.01.12.368.0041.2.191.3.3.90.39.00.1.190.0000.00;
 06.01.12.368.0041.2.191.3.3.90.39.00.1.125.0000.02;

06.01.12.364.0043.2.194.3.3.90.39.00.1.190.0000.00;
06.03.12.361.0005.2.109.3.3.90.39.00.1.113.0000.00;
06.03.12.361.0005.2.109.3.3.90.39.00.1.115.0000.00;
06.01.12.361.0149.2.096.3.3.90.36.02.1.120.0000.00;
06.01.12.361.0149.2.096.3.3.90.36.02.1.111.0000.00;
06.01.12.361.0149.2.096.3.3.90.36.02.1.123.0000.00;
06.01.12.368.0041.2.191.3.3.90.36.02.1.190.0000.00;
06.01.12.368.0041.2.191.3.3.90.36.02.1.125.0000.02;
06.01.12.364.0043.2.194.3.3.90.36.02.1.190.0000.00;
06.03.12.361.0005.2.109.3.3.90.36.02.1.113.0000.00;
06.03.12.361.0005.2.109.3.3.90.36.02.1.115.0000.00.

Fonte de recursos: Recursos Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. O Início da execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) nos horários e dias da semana de 07:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h, e de segunda à sexta-feira, sendo os percursos dos locais da execução dos serviços no perímetro urbano e rural da cidade de Sobral, bem como para os distritos e localidades deste Município, estão definidos no Anexo A deste Termo de Referência.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada

pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Utilizar veículos conforme categorias descritas do termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos.

11.12. Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos

motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando a Secretaria de Educação do Município de Sobral de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Gerência do Transporte Escolar da Secretaria de Educação de Sobral.

11.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

11.14. Apresentar a Secretaria de Educação do Município de Sobral a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;

11.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência;

11.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.17. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria de Educação do Município de Sobral;

11.18. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria de Educação do Município de Sobral;

11.19. Relatar a Gerência do Transporte Escolar da SME toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

11.20. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Educação do Município de Sobral, de forma clara, concisa e lógica;

11.21. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a Secretaria de Educação do Município de Sobral ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pela Secretaria de Educação do Município de Sobral, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

11.22. Manter, durante a vigência do contrato, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

11.23. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

11.24. Informar a Secretaria de Educação do Município de Sobral qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida, desde que não se comprove a existência de má-fé por parte da Contratada;

11.25. Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:

- a) É vedada à sublocação de veículos;
- b) A contagem da quilometragem terá início a partir do ponto que será definido em cada rota pelo Gerente do Transporte Escolar da SME e terminará na Escola onde os alunos descem, ficando sob responsabilidade da Contratada a anotação da quilometragem, submetendo-a a apreciação do usuário. O motorista ao chegar na Escola assinará a folha de frequência para efeitos de apontamento e registro dos dias trabalhados;
- c) Constatada subcontratação, irão ser adotados as medidas administrativas, visando a rescisão contratual na forma dos artigos 78, inciso VI e 79, inciso I, da lei 8.666/93.

11.26. A contratada deverá obedecer à jornada máxima de trabalho para cada motorista, conforme legislação pertinente, considerando os intervalos para refeição e descanso;

11.27. A contratada deverá manter a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços à Secretaria responsável qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

11.28. Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo;

11.29. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação do Município de Sobral;

11.30. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

11.31. Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer urna inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.

11.32. Admitir como condutor de veículo destinado ao transporte escolar exclusivamente motoristas que preencham todos os requisitos legais de habilitação (art.138 do CTB).

11.33. No caso de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de transporte escolar a contratada deverá possuir funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva prestação do serviço;

12.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

12.9. Efetuar mensalmente, até o trigésimo dia de cada mês subsequente, os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal;

12.10. Solicitar a substituição dos funcionários da contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

12.11. Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso

de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.12. Vistoriar, periodicamente, os veículos disponibilizados pela contratada, a fim de verificar se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso seja necessária notificação prévia à empresa.

12.13. Verificar antes da assinatura do contrato se o licitante e contratante possui funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato e se possui veículos adequados (art.105, II, 136, 137 do CTB).

12.14. Fiscalizar o contratado durante toda execução do contrato de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Francisco Alves da Cunha Júnior**, Gerente da Célula do Transporte Escolar, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

2. _____

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da carteira de
identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa, empresa
de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum
dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)